



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 29 de Agosto de 2014 • Ano II • Nº 459

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto nº 297, de 28 de Agosto de 2014** - Dispõe sobre a instituição do regime especial de escrituração fiscal e recolhimento relativos ao ISSQN e, recadastramentos fiscais mobiliários e imobiliários, por meio de sistemas informatizados via internet no município de Amargosa/BA, e dá outras providências
- **Pregão Presencial nº 036/2014/SRP** - Objeto: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias e órgãos municipais.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WAZWJO9PRSCI/W2+JLBDJW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 297, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Amargosa/BA, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 156, da Lei nº 015, de 31 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO, ainda que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Amargosa, o Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de "Sistemas" Informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º. - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de Amargosa, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal, em especial no seu artigo 160.

Art. 3º. - Compreendem-se os "Sistemas" Informatizados via internet:

- I – a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;
- II – a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;
- III – o Documento de Arrecadação Eletrônico - DARE;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

IV - o Recadastramento Fiscal Mobiliário Eletrônico – RFMe; e
V – o Recadastramento Fiscal Imobiliário Eletrônico – RFle.

§ 1º - Os “Sistemas” serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: www.amargosa.ba.gov.br no link: “ISS Eletrônico”, para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos “Sistemas” deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficar cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º. - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único. As “SENHAS” fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFeS

Art. 5º. - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º. - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Amargosa, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único. É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º. - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Notificação, comparecer na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;
- IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);
- V – Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e
- VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Art. 8º. - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único. A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, julgar necessários.

Art. 9º. - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”, podendo ser alterado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço conforme disposto acima.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º – A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, poderá ser alterada, cancelada ou substituída.

§ 1º - A alteração poderá ser efetuada:

- I – dos dados dos Tomadores dos Serviços;
- II – da Discriminação dos Serviços; e
- III – das Observações.

§ 2º - A alteração ou o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, mas caso contrário será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 3º - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, devendo primeiramente ser cancelada a NFeS a ser substituída, nos moldes do § 2º, deste artigo e, após emitindo a nova NFeS, informando o número da NFeS cancelada.

§ 4º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13 - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadramento no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – contribuintes profissionais autônomos;

II – contribuintes instituições bancárias;

III – serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Art. 14 - O contribuinte em situação cadastral irregular terá a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15 - O valor do ISSQN devido referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, deverá ser recolhido até o vencimento, somente por meio do Documento de Arrecadação, gerado e emitido no próprio “Sistema” da NFeS, estando expressamente proibido qualquer outro meio.

Parágrafo Único. O Documento de Arrecadação gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio “Sistema” com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà as correções legais.

CAPITULO III
DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DfeS

Art. 16 - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, são obrigadas a efetuarem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços – DfeS mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto.

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 17 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de Amargosa, de qualquer pessoa física ou jurídica,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Amargosa ou não, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional, deverão reter o valor do ISSQN devido pelo serviço, na qualidade de responsáveis solidários total das obrigações tributárias.

Art. 18 – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento, respeitadas as normas tributárias do município.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 19 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o pagamento do ISSQN devido, tudo no próprio “Sistema”.

§ 1º - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

§ 2º - O Fisco Municipal poderá a seu critério e motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

§ 3º. Os contribuintes que prestarem serviço no âmbito do Município de Amargosa mesmo que de forma eventual, deverão efetuar a Declaração de Serviços Prestados Eventual, e deverá ser anexada junto ao documento fiscal.

CAPITULO IV
DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ELETRÔNICO – DARE

Art. 20 - Os valores de ISSQN incidentes por meio do Regime Especial das Escriturações Fiscais estabelecidas neste Decreto deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação gerado e emitido por estes “Sistemas” e recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fator gerador e, após, devendo atualizá-lo pelos mesmos “Sistemas”, não podendo utilizar outra forma.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio destes “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

CAPITULO V
DOS RECADASTRAMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças oportunamente regulamentará sobre os recadastramentos fiscais eletrônicos mobiliários e imobiliários.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Amargosa.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos nº 104/2011 e nº 212/2013.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 28 de agosto de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ N: 13.825.484/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014/SRP

A Pregoeira publica a seguinte licitação: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas Secretarias e Órgãos Municipais. DATA: 23/09/2014 HORA: 09H00MIN. Informações e Cópia do Edital: licitacaoamargosa@hotmail.com, www.amargosa.ba.gov.br, telfax: (075) 3634-3977. CARLA SOUZA OLIVEIRA. Pregoeira



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WAZWJO9PRSCI/W2+JLB DJW

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL